

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 3.943/2026 PMSGO/GAB 24 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a redução salarial (subsídio) de Prefeito, Vice-prefeito, servidores ocupantes de cargo em comissão e Secretários municipais de São Gabriel do Oeste – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 e 135 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOa previsão contida na Constituição Federal de 1988, os parâmetros e limites estabelecidos na Lei complementar nº 101/2000, que institui a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais disposições legais, em especial o decreto municipal nº 3.892/2026, quanto às medidas a serem tomadas pelo gestor público em casos de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO que o valor fixado nas despesas para o ano de 2026, em função da estimativa de receitas no valor de R\$ 390.295.545,47 não será atingida, devido principalmente à queda dos repasses do ICMS, que compõe a maior fonte de receitas do município, com previsão de 5,13% menor;

CONSIDERANDOa necessidade de ajuste administrativo, bem como a redução de despesas com pessoal, medida esta apresentada ao Secretariado municipal que, entendendo a situação financeira atual, se prontificou a colaborar no enfrentamento do período de crise;

CONSIDERANDO que, diante do não atingimento das receitas previstas para o ano de 2026 e das despesas com folha de pagamento já fixadas, o índice constitucional poderá alcançar o limite;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, com base na legislação em vigor, a redução do salário (subsídio) do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas em 10% (dez por cento).

Art. 2º Fica autorizada a redução de 10% (dez por cento) do salário dos servidores comissionados que exercem suas funções em jornada de 40h (quarenta horas) e 20h (vinte horas) semanais, ocupantes dos cargos de:

I – Procurador Geral do Município, Supervisor Médico - 40 horas, Supervisor Médico - 20 horas, Superintendentes, Chefe de Gabinete, Chefe de Comunicação e Imprensa, Superintendente Odontológico - 40 h, Superintendente de Enfermagem, Assessor Jurídico de Procurador I, Assessor Jurídico de Procurador II, Supervisor Veterinário, Ouvidor, Diretores de Departamentos, Coordenadores, Diretor Geral de Controladoria e Assessor de Controladoria, constantes no anexo I da Lei Complementar 313/2025.

II – Diretor Clínico, Diretor Técnico, Diretor Financeiro, Superintendente de Enfermagem, Assessor Jurídico, Ouvidor, coordenadores, constantes no anexo V, tabela I, da Lei Complementar 313/2025.

Art. 3º Quando os cargos comissionados a que se referem os arts. 1º e 2º deste decreto forem ocupados por servidores efetivos, aplicar-se-á o desconto da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) de redução sobre o valor da complementação do cargo, quando o servidor tiver optado pela remuneração do cargo comissionado;

II – 10% (dez por cento) de redução sobre o valor da gratificação, quando o servidor tiver optado pelo valor do cargo efetivo, acrescida de uma gratificação de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão.

Art. 4º Fica determinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa, em conjunto com as demais Secretarias, a análise e a emissão dos atos administrativos para que sejam aplicadas as referidas reduções, devendo ser comunicado aos Departamentos de Recursos Humanos para que adotem as medidas cabíveis.

Art. 5º A fiscalização de tais medidas ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa sem prejuízo da aplicação de outras medidas que visem a redução da despesa pública.

Art. 6º Ficam dispensadas as formalidades de alteração nas Leis Municipais que tratam da remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, tendo em vista que a medida é excepcional e temporária, em caráter de contenção de despesas, até ulterior deliberação.

Art. 7º Fica determinada a renegociação e reexame da necessidade e forma de aplicação quantitativa e qualitativa de todos os contratos administrativos e termo de fomento e colaboração, com vista à redução de gastos, com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como, dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem em despesas para o Município.

§ 1º Deverão ser abertas, junto aos fornecedores e prestadores de serviço, frente de negociação para redução ou concessão de descontos sobre os preços contratados, bem como, reavaliação da aplicabilidade de cada contrato visando otimizar a sua utilização mediante adequação de rotinas e necessidades administrativas, reduzindo as quantidades de serviços e itens adquiridos, preservado o resultado final do serviço público atendido pelo contrato.

§ 2º A Concessão de reajuste, revisão ou repactuação deverão obrigatoriamente ser precedidas de negociação junto ao fornecedor ou prestador do serviço a fim de se obter a manutenção do contrato sem a realização da medida ou a obtenção de desconto sobre o direito pleiteado pelo mesmo, devendo ainda ser avaliada a essencialidade da manutenção do contrato, com vistas a decidir pela manutenção ou não do mesmo caso o contratado não conceda o desconto.

§ 3º As medidas de negociação para descontos, modificação de rotinas e reduções quantitativas e seus resultados efetivos e financeiros de economia, ou a impossibilidade de adoção de quaisquer destas, deverão ser objeto de relatório circunstanciado que será juntado ao processo administrativo de execução do contrato.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2026 e com vigência até dia 31 de dezembro de 2026.

São Gabriel do Oeste, 25 de agosto de 2026

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal